COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS
E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS

Exm.º Senhor
Professor Doutor Alexandre Quintanilha
Presidente da Comissão de Educação e
CiênciaPalácio de S.Bento
1249-068 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data

ASSUNTO: Petição n.º 92/XIII/1.

Tenho a honra de remeter a V.Ex.a resposta à informação solicitada por V,Ex.a. sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Comissão Nacional de
Promoção dos Direitos e Protecção das Crianças e Jovens

Armando Leandro

Praça de Londres, 2 – 2º andar – 1049-056 Lisboa
Telf. + 351 215 953 890 / 215 953 887
cnpcjr@seg-social.pt
WWW.CNPCJR.PT

1/2

Petição nº 92/XIII/1ª

Na sequência do pedido da Comissão Parlamentar de Educação e Ciência para que a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens se pronuncie sobre a Petição nº 92/XII/(1ª), da iniciativa de Carla Sofia Castanheira do Paço para que a Assembleia da República proceda à alteração do regime jurídico da educação especial, a Comissão Nacional apresenta as seguintes considerações:

1. Os Estados aderentes à Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) e à Convenção sobre os Direitos das pessoas com Deficiência (CDPD), da ONU, assumiram o compromisso de garantir que todas as crianças, com ou sem deficiência, desfrutem dos seus direitos sem qualquer tipo de discriminação. Um dos direitos fundamentais é o direito à educação cujo exercício, segundo a CDC, visa *promover o desenvolvimento da personalidade, dos seus dons e aptidões mentais e físicas*, tendo por base a igualdade de oportunidades e que, no caso das crianças com deficiência, *é a porta de entrada para a participação plena na sociedade* (CDPD).
2. A Constituição da República Portuguesa (CRP) também consagrou o direito à educação, à cultura e ao ensino como direitos fundamentais e garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolares (artigos 73º e 74º da CRP).
3. A CRP e os documentos da ONU citados reflectem a ideia de que nas sociedades modernas o direito à educação é uma condição fundamental para a capacitação e participação ativa na vida em sociedade. Com maioria de razão, no caso das crianças com deficiência, este direito alicerça-se na igualdade de oportunidades e no combate à discriminação para poder garantir o exercício da cidadania e a plena participação na sociedade.
4. Para garantir o direito das pessoas com deficiência à educação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência comprometeram-se a assegurar sistemas de educação inclusiva a todos os níveis e uma aprendizagem ao longo da vida capazes de dar resposta às necessidades educativas especiais e, designadamente, a providenciar *adaptações razoáveis em função das necessidades individuais*, para que as pessoas com deficiência recebam o apoio necessário e beneficiem de *medidas de apoio individualizadas eficazes em ambientes que maximizem o desenvolvimento académico e social*.

5. Ao longo das últimas décadas devemos reconhecer os notáveis progressos que se verificaram em muitas regiões e países do mundo, incluindo Portugal, no sentido de melhorar o acesso das pessoas com deficiência à educação e de implementar sistemas de educação mais inclusivos. Contudo, como mostram os relatórios da UNICEF sobre a Situação Mundial da Infância: Crianças com Deficiência, este é um caminho longo e difícil onde há muito para aprender, experimentar e melhorar. Para referir apenas algumas áreas de pesquisa e evolução, a UNICEF, em conjunto com vários parceiros, está empenhada em aprimorar a metodologia utilizada para medir a deficiência infantil, em criar e melhorar sistemas que permitam a identificação precoce das crianças com deficiência e o encaminhamento para estruturas de base adequadas e, claro, em melhorar as metodologias de educação especial e divulgar as boas práticas, referindo sistematicamente a necessidade genérica de ajustar, adaptar e conferir poder às crianças com deficiência e respectivas famílias.
6. Em Portugal percorreu-se um longo caminho e as melhorias no sistema de apoio às crianças com deficiência são notáveis. Conforme refere a Recomendação *"Políticas Públicas de Educação Especial"* do Conselho Nacional de Educação, de 2014, o DL 3/2008 representa um salto qualitativo em relação ao anterior quadro normativo que pode ser aperfeiçoado em alguns aspectos específicos. Assim, dentro do espírito de aprendizagem e de aperfeiçoamento contínuos que considera necessário, a Comissão Nacional:
    - Partilha das preocupações com os momentos de transição que afetam os percursos das crianças com deficiência, nomeadamente as relativas à garantia de boas condições para o ingresso na escolaridade e à transição para a vida ativa, por forma a favorecer o acesso ao emprego dos jovens com deficiência;
    - Considera útil o debate sobre a formulação de uma medida educativa mais flexível que possa constituir uma alternativa ao currículo específico individual (CEI) e outras medidas temporárias adequadas às necessidades transitórias de alguns jovens;
    - Concorda que seja garantida a certificação pedagógica do percurso escolar realizado pelos/as alunos/as com PEI e CEI.